

# CPI decide sugerir indiciamento de Bolsonaro por charlatanismo e curandeirismo

A CPI da Covid-19 decidiu nesta quarta (11) que vai sugerir o indiciamento do presidente Jair Bolsonaro pelos crimes de curandeirismo, charlatanismo, de epidemia e de publicidade enganosa, entre outros.

Somados, eles podem resultar em uma pena máxima superior a 18 anos de prisão.

A medida foi discutida nesta quarta (11) entre o presidente da comissão, senador Omar Aziz (PSD-AM), o vice-presidente, Randolfe Rodrigues, e o relator, Renan Calheiros (MDB-AL). Um relatório interno detalhado já foi feito elencando os crimes e suas penas.

Depois de concluir seus trabalhos, a CPI faz um relatório e encaminha ao Ministério Público Federal com sugestões de indiciamento daqueles que entender que cometeram crimes.

De acordo com Renan Calheiros, a decisão foi tomada depois da primeira parte do depoimento do diretor da farmacêutica Vitamedic, Jailton Batista, em que ficou claro que a empresa patrocinou a publicidade do tratamento precoce e do kit covid, que incluía a ivermectina, como se ele tivesse efeito contra a Covid-19, o que não é verdadeiro.

O presidente Jair Bolsonaro foi um dos principais propagadores do uso do remédio no tratamento da Covid.

A equipe de Renan Calheiros selecionou sete vídeos em que o presidente aparece falando bem do medicamento, em lives,

discursos ou em conversas com apoiadores na entrada do Palácio da Alvorada. Em um deles, Bolsonaro chegou a dizer que o remédio mata "bichas".

Os senadores vão enquadrar também as fabricantes de ivermectina.

A Vitamedic, por exemplo, multiplicou as suas vendas durante a pandemia, mesmo após haver comprovação científica de que o medicamento não é eficaz no tratamento da Covid-19.

O salto na venda de ivermectina chegou a 1.105%.

Além disso, destinou R\$ 717 mil para financiar manifestos em defesa do chamado tratamento precoce, feitos pela organização Médicos pela Vida.

Ou seja, a fabricante que lucraria com as vendas do medicamento pagou uma publicidade em que médicos defendiam o tratamento precoce, sem eficácia comprovada. Os senadores afirmaram que a atitude é antiética, que a empresa só pensou em seus próprios ganhos e que isso custou vidas.

Em seu depoimento, Jailton Batista reconheceu que a desenvolvedora do medicamento, a americana Merck, publicou estudo no qual atesta que a ivermectina não é eficaz para o tratamento da Covid-19.

O enquadramento do presidente em artigos do Código Penal por causa da ivermectina não exclui a possibilidade de que ele seja apontado como responsável por outros crimes até o fim dos trabalhos da comissão.

O Código Penal enquadra como crime de epidemia a prática de "causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos", com reclusão prevista de dez a quinze anos. "Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro", diz a legislação.

O crime de charlatanismo, por sua vez, prevê multa e detenção de três meses a um ano para aqueles que anunciam "cura por meio secreto ou infalível", - enquanto o crime de curandeirismo estabelece detenção de seis meses a dois anos para quem exerce a medicina ilegalmente prescrevendo, ministrando ou aplicando qualquer substância, usando palavras e fazendo diagnósticos.

Além das empresas e de Bolsonaro, a equipe do relator elenca que outros agentes públicos que devem ser indiciados são o ex-ministro Eduardo Pazuello, o ex-secretário-executivo da Saúde Elcio Franco, a secretária de Gestão do Trabalho e Educação do Ministério da Saúde Mayra Pinheiro e o ex-chanceler Ernesto Araújo.

Essas autoridades podem responder pelos crimes de epidemia, infração de medida sanitária, curandeirismo, advocacia administrativa e corrupção passiva.



Senador Renan Calheiros afirma que depoimento de fabricante de ivermectina deixou claros os crimes que foram cometidos

Existia a possibilidade de indiciamento por charlatanismo. No entanto, alguns assessores legislativos defendem que o crime de charlatanismo seja retirado dos enquadramentos possíveis, pois trata apenas de cura por "meio secreto" ou "infalível". Por isso recomendaram a Renan que trabalhe apenas com a hipótese do crime de curandeirismo.

O senador Humberto Costa confirmou durante a sessão da CPI a informação publicada pela coluna de que o relator Renan Calheiros pretende indiciar o presidente da República por curandeirismo.

"A culpa principal [pelo uso de medicamentos sem eficácia comprovada] é do presidente da República. O senhor Jair Bolsonaro atuou como se fosse um curandeiro, anunciando cura infalível para uma doença em que isso efetivamente não existe. Eu já falei com o Relator e eu sei o que ele vai fazer", disse o senador.

"Ele vai indiciá-lo pelo descumprimento do Código Penal, no artigo 284: prescrever, ministrar ou aplicar qualquer substância com o discurso de que é milagrosa ou infalível. Vai ser indiciado, sim. Tenho certeza, tenho convicção", completou.

Após a sessão, Renan Calheiros e Randolfe Rodrigues concederam entrevista a jornalistas, na qual evitaram falar de maneira definitiva sobre os indiciamentos, mas indicaram essa será a tendência. Ambos ainda levaram a hipótese de que haja o enquadramento em outros crimes, como homicídio e medicina ilegal, além de atingir outros agentes públicos.

"O depoimento de hoje, os fatos já denunciados pela imprensa nacional, demonstram, com relação a elevação da produção e das vendas desses medicamentos sem eficácia, crimes de agentes políticos públicos e de parte da indústria que introduziu e que elevou a produção e criminosamente pagou publicidade dos Médicos Pela Vida sobre o uso desses medicamentos", disse Renan.

"Isso deverá configurar curandeirismo, crimes de epidemia, charlatanismo, medicina ilegal, homicídio. A perspectiva é que o relatório contemple isso", completou.

Em relação ao crime de epidemia, que prevê pena de 10 a 15 anos de prisão, a

equipe de Renan Calheiros acrescenta que está configurada uma "omissão penalmente relevante" do presidente e de agentes públicos no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Jair Bolsonaro também deve ser indiciado pelo crime de infração de medida sanitária. Renan e sua equipe afirmam nos bastidores que todos os passeios em que promove aglomerações e a recusa a usar máscaras são suficientes para mostrar a culpa do chefe do Executivo.

Os crimes de corrupção elencados no documento ainda são objeto de apuração da pandemia. Investiga-se se o laboratório Vitamedic, que multiplicou as vendas de ivermectina, documento sem comprovação de eficácia para o tratamento da Covid-19, pagou vantagens aos agentes públicos - o que configuraria, para esses agentes, corrupção passiva.

O documento lista apenas o caso da Vitamedic, pois se referia ao depoimento colhido nesta quarta-feira pela comissão, do diretor da empresa, Jailton Batista.

A mesma Vitamedic e seus diretores devem responder também pelo crime de publicidade enganosa. Reportagem da Folha mostrou que a empresa bancou anúncios publicitários, com investimento total de R\$ 717 mil, no qual a associação Médicos Pela Vida defende e propaga o chamado tratamento precoce.


Um interlocutor no gabinete de Renan afirma que o foco desse documento, nas questões empresariais, foram focados na Vitamedic. No entanto, a equipe já considera inevitável que a Precisa Medicamentos e seus representantes também respondam pelo crime de corrupção ativa.

## Conselho Regional de Economia da 23ª REGIÃO - AC

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/2017 e 2.068 de 10/05/2021 do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 27/10/2021, a partir das 08 (oito) horas, até o dia 29/10/2021, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do 2º terço, composto de 03 Conselheiros Efetivos e 03 Suplentes do Corecon, com mandato de 3 (três) anos: 2022 a 2024; e de 1 Delegado-Eleitor Efetivo e 1 Suplente, junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se às 13 horas. O registro será feito por meio do endereço eletrônico [secretaria@corecon-ac.org.br](mailto:secretaria@corecon-ac.org.br), cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, via correios, para o endereço da sede do Corecon-ac, localizada no(a) Avenida Ceará, Jardim Nasle, nº 3201, sala 01 sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo. A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo Cofecon aos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 15/10/2021 e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 20/10/2021, recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular. O voto será exercido diretamente pelo Economista. Não haverá voto por procuração. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, não sendo permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon-ac ou em sua Delegacia Regional. Os trabalhos de apuração serão realizados remotamente ou nas dependências da sede do Corecon-ac, imediatamente após encerrado o período de votação, cujos resultados deverão ser divulgados até o dia 19/11/2021. A Comissão Eleitoral será constituída pelos Economistas: Alisson Matos Mourão (presidente), Gerson Euclides Aguirre de Souza e Carlos Henrique Lima e Silva, como titulares, e Damião de Oliveira Maia Junior como Suplente, sendo sua primeira reunião plenária realizada no dia 23/07/2021, às 09 horas, na sede do Corecon-ac.

11 de agosto de 2021

Presidente do Corecon-ac  
Aldenor Gomes de Paiva

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
3ª TABELAÇÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC  
Frey Pinheiro Damasceno Salgado - Tabela e Oficial Registrador

Livro: D - 13 Folha: 150

**EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO**

**FREY PINHEIRO DAMASCENO SALGADO**, Inteiro da Terceira Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.  
F e a P e a D e e, para fins de direito, que estão se habilitando para casar nesta cidade, os casais abaixo qualificados.

**01-JOCILEUDO ALVES e CLEOZANA FRANCO DA SILVA**, sendo, ELE brasileiro, serviços gerais, solteiro, natural de Rio Branco/AC, filho de MARIA DAS GRACAS ALVES, ELA brasileira, professora, solteira, natural de RIO BRANCO/AC, filha de JOSÉ DA SILVA VIDAL e CLEOMAR FRANCO DA COSTA.

**02-KRISLEY ANGEL BARBOSA VELASQUEZ e YVANNA CRYS DE ARAUJO SOUZA**, sendo, ELE brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, natural de Rio Branco/AC, filho de MIGUEL ANGEL DA SILVA VELAQUEZ e MARIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA, ELA brasileira, servidora pública, solteira, natural de Sena Madureira/AC, filha de MARIA INES DE ARAUJO SOUZA e UNILSON ESTEVAM DE SOUZA.

**03-EZEQUIAS SOUZA PINTO e KEVCINIA PESSOA DA SILVA**, sendo, ELE brasileiro, prevenção de pedras, solteiro, natural de Rio Branco/AC, filho de RAIMUNDO LUIZ PINTO e MARIA ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA, ELA brasileira, aposteiro administrativo, solteira, natural de Rio Branco/AC, filha de CARLOS AFRONSO FERREIRA DA SILVA e MARIA DAS DORES PESSOAS DA SILVA.

**04-ALYSSON MOREIRA DA SILVA e ANDRESSA SOUZA DE CASTRO**, sendo, ELE brasileiro, arquiteto, solteiro, natural de Rio Branco/AC, filho de ABADILDO SOARES MOREIRA e ELENIR FONSECA DA SILVA, ELA brasileira, diarista, solteira, natural de Rio Branco/AC, filha de ALZENIR DOS SANTOS SOUZA e JOSÉ BRAGA DE CASTRO.

**05-NEOVAN DE FREITAS NEGREIROS e ERIKA CHAVES DE MEDEIROS**, sendo, ELE brasileiro, repórter cinematográfico, solteiro, natural de Rio Branco/AC, filho de MANOEL NEGREIROS SOBRINHO e MARIA DE LOURDES DE FREITAS NEGREIROS, ELA brasileira, auxiliar administrativa, solteira, natural de Rio Branco/AC, filha de FRANCISCO CELSO FORTINHA DE MEDEIROS e RUTH MARIA CHAVES DE MEDEIROS.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o denuncie na forma da Lei para fins de direito, no prazo de 15 dias, junto à 2ª Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca na Av. Caura nº 3607, Bairro 7º BEC-CPE-69319-088-TEL: (088) 2102-0445.

Rio Branco-AC, 12 de agosto 2021.  
Andressa Queiroz da Silva  
Escrivente Autorizada